



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 003/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL - JUCIS/DF E A CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

PROCESSO SEI JUCIS/DF Nº 04019-00001380/2021-30.

A **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A, CNPJ nº 07.522.669/0001-92**, com sede no SIA - Setor de Áreas Públicas, Lote C - Brasília, doravante denominada DISTRIBUIDORA, em conformidade com a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, neste ato representada por **FRANCISCO GERALDO FRANCO JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, Cédula de Identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] na qualidade de Superintendente de Compras e **SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, Cédula de Identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] na qualidade de Superintendente de Relacionamento com Clientes, e a **JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS – JUCIS/DF, CNPJ nº 34.167.066/0001- 92**, doravante denominada CONSUMIDORA, responsável pela unidade consumidora nº **2.101.377 - 2**, situada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Lote 01/A, sem número, Brasília/DF, CEP 70070-020, ato representado por **MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, Cédula de Identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] na qualidade de Presidente, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidades consumidoras do **Grupo B**, na forma deste Contrato de Adesão, em conformidade com a Resolução Normativa nº. 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com suas alterações, e demais normas que regulam a espécie, às quais desde já se sujeitam a cumprir mediante Cláusulas e condições abaixo especificadas:

DAS DEFINIÇÕES

1. Carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
2. Consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
3. Distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;

Este documento foi assinado digitalmente por SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA, FRANCISCO GERALDO FRANCO JUNIOR, MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO e GUSTAVO DOS SANTOS FERREIRA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código CAA8-5107-8C75-8B5F.

4. Energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
5. Energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
6. Grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 3 quilovolts (kV);
7. Indicador de continuidade: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
8. Interrupção do fornecimento: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
9. Padrão de tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
10. Ponto de entrega: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situada no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
11. Potência disponibilizada: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
12. Suspensão do fornecimento: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;
13. Tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e
14. Unidade consumidora: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a DISTRIBUIDORA e a CONSUMIDORA, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, sob as identificações CEB.

O presente contrato tem por objeto a prestação, de forma contínua, dos serviços públicos fornecimento de energia elétrica nas dependências da **JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL – JUCIS/DF**, situada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Lote 01/A s/n, Brasília - DF, CEP 70070-020, conforme as especificações descritas no Projeto Básico (65930202).

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1. Receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir segurança na sua utilização;
3. Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento de fatura;

4. Receber a fatura com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis** da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de **10 (dez) dias úteis**;
5. Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8. Ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. Ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
11. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
12. Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**, sobre a possibilidade de suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
13. Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até **4 (quatro) horas**, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
14. Receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** para a área urbana ou **48 (quarenta e oito) horas** para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
16. Ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de **72 (setenta e duas) horas**;
19. Ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21. Quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
22. Cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades e outros serviços executados por terceiro por ele autorizado; e
23. Ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso.
24. Receber, **até o mês de maio do ano corrente**, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. Manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção; (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012);
4. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
5. Informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
6. Manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizada junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
7. Informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
8. Consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
9. Ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
2. Fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. Impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
4. Razões de ordem técnica; e
5. Falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

A distribuidora pode:

1. Executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar; e
2. Incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Pode ocorrer por:

1. Pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
2. Decurso do prazo de **2 (dois) ciclos completos de faturamento** após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, e
3. Pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

1. Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;
2. A ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em **até 15 (quinze) dias**, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;
3. Sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

CLÁUSULA OITAVA: DA SUJEIÇÃO À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Este contrato se sujeita à Lei de Licitações e Contratos, apenas no que couber. Havendo conflito de normas prevalecerá a legislação do setor elétrico.

1. Este contrato está vinculado ao Termo de Reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação (66200058), cuja autorização decorre do Processo SEI JUCIS/DF nº **04019-00001380/2021-30**, no âmbito da CONTRATANTE;
2. A publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial será providenciada pela CONTRATANTE na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, a cargo do CONSUMIDOR, correrão, no presente exercício, de acordo com a Disponibilidade Orçamentária n.º 9/2021 - JUCIS/DF/PRESI/SG/DAF/GPO (64374898), conforme os seguintes elementos:

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.8207.8517.0146 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DISTRITO FEDERAL;

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS;

FONTE: 220 - DIRETAMENTE ARRECADADOS;

Valor: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

Parágrafo único. Foi emitida, em 27/07/2021, a Nota de Empenho nº 2021NE00081 (66598440), do tipo estimativo, no valor de **150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Brasília, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, conforme Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. Como condição de sua eficácia, o presente contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, por extrato resumido, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o que será providenciado pelo CONSUMIDOR às suas expensas.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília, 04 de agosto de 2021.

SIGNATÁRIOS

PELA CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.:

FRANCISCO GERALDO FRANCO JUNIOR

CI: [REDACTED] - CPF: [REDACTED]

Superintendente de Compras

SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA

CI: [REDACTED] - CPF: [REDACTED]

Superintendente de Relacionamento com Clientes

PELA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL:

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

CI: [REDACTED] - CPF: [REDACTED]

Presidente

TESTEMUNHAS:

GUSTAVO DOS SANTOS FERREIRA

CPF Nº [REDACTED]

CIBELLE NATHALY DA SILVA GUEIROS

CPF Nº [REDACTED]

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Lote 01/A s/n - Bairro Asa Sul - CEP 70770-020 - DF

Este documento foi assinado digitalmente por Sebastiao Elias Da Silva e Francisco Geraldo Franco Junior. Este documento foi assinado eletronicamente por CIBELLE NATHALY DA SILVA GUEIROS, MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO e GUSTAVO DOS SANTOS FERREIRA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código CAA8-5107-8C75-8B5F.

Este documento foi assinado digitalmente por Sebastiao Elias Da Silva e Francisco Geraldo Franco Junior. Este documento foi assinado eletronicamente por CIBELLE NATHALY DA SILVA GUEIROS, MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO e GUSTAVO DOS SANTOS FERREIRA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código CAA8-5107-8C75-8B5F.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEOENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/CAA8-5107-8C75-8B5F> ou vá até o site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CAA8-5107-8C75-8B5F



Hash do Documento

448A67B7CE942B0E4CB97F865486E944888D473146ECD709C934A4E45FC5AF25

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/08/2021 é(são) :

- Sebastiao Elias Da Silva (Signatário - NDB - Neoenergia Distribuição Brasília) - 059.125.418-27 em 16/08/2021 07:53 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Francisco Geraldo Franco Junior (Signatário - NDB - Neoenergia Distribuição Brasília) - 025.069.178-70 em 13/08/2021 17:19 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- CIBELLE NATHALY DA SILVA GUEIROS (Signatário - JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS – JUCIS/DF) - 070.412.954-00 em 12/08/2021 20:32 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: cibelle.gueiros@jucis.df.gov.br

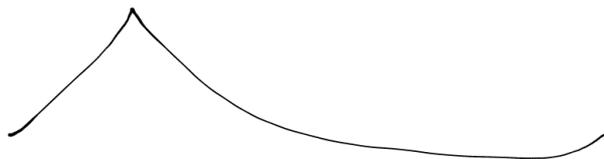
Evidências

Client Timestamp Thu Aug 12 2021 20:32:27 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 191.176.147.96

Assinatura:



Hash Evidências:

3199C0E8BDC1487A327F17D17539E70E11D031F24D972BC3B15CEC1805BD7B94

- MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO (Signatário - JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E

SERVIÇOS – JUCIS/DF) - 702.261.211-00 em 10/08/2021 14:51 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: secretariag@jucis.df.gov.br

Evidências

Client Timestamp Tue Aug 10 2021 14:51:01 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -15.917813200000001 Longitude: -47.965453999999994 Accuracy: 103

IP 186.235.80.211

Assinatura:



Hash Evidências:

B9E212ED3034B1CBE00233F836BEB23DE14C581BB7A04D984C057E3483488B2F

- GUSTAVO DOS SANTOS FERREIRA (Signatário - JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS – JUCIS/DF) - 068.042.041-07 em 10/08/2021 08:30 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: gustavo.ferreira@jucis.df.gov.br

Evidências

Client Timestamp Tue Aug 10 2021 08:30:32 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Location not shared by user.

IP 177.235.27.137

Assinatura:



Hash Evidências:

022D6FB29152CFFD59C0B7A188CA8C9F8B8826CF4E1AE1EC7E38ED8974591816

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 16/08/2021 é(são) :

- Luiz Fernando de Almeida Carvalho - 005.999.811-30 em 13/08/2021 10:52 UTC-03:00

